



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO __/2026

CONTRATO Nº __/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (____) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA, COM REALIZAÇÃO DE SIMULADO DE EVACUAÇÃO NO ÂMBITO DESTE REGIONAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2026, ID Contratação PNCP _____, Processos PROAD's 16149/2026 e __/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de treinamento de Brigada de Emergência, com a realização de simulado de evacuação, conforme discriminado na tabela abaixo e em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº __/2026, o qual integra este Termo Contratual, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Treinamento de Brigada de Emergência	13404	Turma (com o máximo de 20 alunos)	29
02	Simulado de evacuação	25550	Unid.	14

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a realização de treinamento de Brigada de Emergência, com realização de simulado de evacuação dos edifícios do CONTRATANTE, observadas as condições, especificações, procedimentos, cargas horárias, requisitos técnicos, critérios de avaliação, materiais, equipamentos e demais obrigações estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis, especialmente a IT 12 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, em sua versão mais recente e atualizada, a Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, e respectivas alterações, bem como as orientações da CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

1) TREINAMENTO DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA - ITEM 1:

1.1 O TREINAMENTO TEÓRICO:

- 1.1.1 Deverá possuir carga horária total de 5 (cinco) tempos, considerando-se 1 (um) tempo equivalente a 50 (cinquenta) minutos, em conformidade com a IT 12 do CBMMG, em sua versão mais recente e atualizada, e com a Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, e respectivas alterações;
- 1.1.2 Deverá ser ministrado por instrutores credenciados, nos termos da IT 12 e da Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, e respectivas alterações;
 - 1.1.2.1 Na hipótese de substituição do instrutor indicado na fase de habilitação da Licitação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, previamente ao início dos treinamentos, por meio do endereço eletrônico sgc-sinpi@trt3.jus.br, o currículo do novo instrutor, acompanhado dos certificados de realização dos cursos exigidos pelo normativo aplicável, para análise e aprovação;
- 1.1.3 Será realizado na modalidade a distância, por meio de plataforma on-line disponibilizada pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 1.1.3.1** A plataforma deverá suportar o acesso simultâneo de todos os servidores participantes, sem apresentar lentidão ou dificuldades de acesso;
- 1.1.4** Na ocorrência de dificuldades técnicas que prejudiquem o acesso ou a realização do treinamento, caberá à CONTRATADA solucionar os problemas ou, quando necessário, substituir a plataforma por outra apta à realização do treinamento;
- 1.1.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso individual ao ambiente virtual de aprendizagem, mediante login e senha próprios para cada participante;
- 1.1.5.1** O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à realização do curso prático presencial;
- 1.1.5.2** Compete à CONTRATADA realizar o cadastro dos servidores na plataforma EAD, após o recebimento da relação de participantes fornecida pela CONTRATANTE;
- 1.1.5.3** Eventuais problemas relacionados a login, senha ou acesso à plataforma deverão ser solucionados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação à CONTRATADA CONTRATADO;
- 1.1.5.4** A plataforma EAD deverá permanecer disponível ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 1.1.6** O conteúdo do treinamento teórico deverá ser submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE, já na fase de execução contratual, antes do início da respectiva capacitação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 1.1.6.1** Não serão aceitos vídeos compilados ou reproduzidos da internet. O conteúdo deverá ser integralmente elaborado pela CONTRATADA e apresentado mediante vídeos sequenciais que simulem uma aula presencial, disponibilizados de forma ordenada na plataforma EAD, tais como Aula 01, Aula 02, Aula 03 e assim sucessivamente, observadas as diretrizes normativas do CBMMG;
- 1.1.6.2** O conteúdo deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) questionários de avaliação, cada qual composto por 20 (vinte) questões pertinentes aos temas abordados, especialmente combate a incêndio e primeiros socorros;
- 1.1.6.3** A correção dos questionários deverá ser realizada automaticamente pela plataforma, pela CONTRATADA, contendo as explicações das respostas corretas e incorretas quando o aluno submeter as suas respostas na plataforma EAD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.1.6.4 Na hipótese de identificação de questão com gabarito incorreto, a CONTRATADA deverá promover a respectiva correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE;

1.2 DO TREINAMENTO PRÁTICO

1.2.1 O treinamento prático terá carga horária total de 5 (cinco) tempos, considerando-se 1 (um) tempo equivalente a 50 (cinquenta) minutos, observada a carga horária estabelecida na Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, e respectivas alterações;

1.2.2 O treinamento prático será realizado nas dependências do CONTRATANTE, na modalidade presencial “in company”, em espaço disponibilizado pela CONTRATANTE;

1.2.3 Cada turma deverá ser composta por, no máximo, 20 (vinte) participantes;

1.2.4 O treinamento deverá ser ministrado por instrutores credenciados, nos termos da IT 12 e da Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, e respectivas alterações;

1.2.4.1 Na hipótese de substituição do instrutor indicado na fase de habilitação da licitação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, previamente ao início dos treinamentos, por meio do endereço eletrônico sgc-sinpi@trt3.jus.br, o currículo do instrutor substituto, acompanhado dos certificados de realização dos cursos exigidos pelo normativo aplicável, para análise e aprovação;

1.2.5 A CONTRATADA deverá realizar o treinamento presencial “in company” nas localidades constantes da alínea “e” do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste contrato, e conforme a seguir:

1.2.5.1 Na Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, o treinamento de todos os magistrados, servidores e colaboradores será realizado no edifício situado na Avenida do Contorno, nº 4631, 3º andar, Serra, em espaço livre, ou em outro espaço que venha a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE;

1.2.5.2 Nas demais localidades, o treinamento será realizado em espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE, nos endereços correspondentes a cada cidade relacionada na alínea “e” do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste contrato;

1.2.6 Para o treinamento de combate a incêndio, com realização de simulações de queima, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, queima controlada;

1.2.6.1 Excepcionalmente, mediante autorização da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial do TRT, poderá ser utilizada fumaça artificial atóxica, considerando-se a localidade, o espaço destinado ao treinamento e as respectivas condições de segurança;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 1.2.7** Durante o treinamento prático, o instrutor deverá apresentar, *in loco*, as instalações das edificações relacionadas ao combate a incêndios, incluindo os extintores disponíveis e as mangueiras de água, demonstrando as respectivas formas de utilização e orientando os participantes quanto às placas de sinalização existentes;
- 1.2.8** Cada participante deverá manusear, no mínimo, 1 (um) extintor real, fornecido pela CONTRATADA e devidamente recarregado, para simulação do combate a princípio de incêndio;
- 1.2.9** Quando houver possibilidade de utilização de mangueira de água na edificação, o instrutor deverá demonstrar, *in loco*, a forma de ligação da mangueira, sua utilização no combate a princípios de incêndio e as formas adequadas de acondicionamento;
- 1.2.10** Todos os participantes deverão ser capacitados para a realização de massagem cardíaca, mediante Reanimação Cardiopulmonar – RCP;
- 1.2.10.1** O instrutor deverá corrigir individualmente os movimentos realizados pelos participantes, orientando quanto à correta execução da manobra e realizando, no mínimo, 3 (três) repetições da massagem por participante, em cada turma;
- 1.2.10.2** Deverão ser realizadas as orientações e correções didáticas necessárias à correta execução da manobra, especialmente quanto à postura dos participantes, pressão aplicada e ritmo, mediante simulação de atendimento real, contemplando as condutas a serem adotadas pelos brigadistas desde a identificação da emergência até a chegada de equipe especializada.

1.3 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

- 1.3.1** O conteúdo programático mínimo deverá observar a Matriz Curricular Brigadista Orgânico Nível Básico – Formação, constante da Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, e respectivas alterações.

1.4 DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO

- 1.4.1** A avaliação da aptidão dos servidores para composição do corpo de brigadistas deverá ser realizada presencialmente pela CONTRATADA;
- 1.4.2** Será considerado apto o servidor que obtiver, em cada disciplina, aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, conforme estabelecido na Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG a ser aferido pela CONTRATADA.

1.5 DAS INSTALAÇÕES E DOS MATERIAIS PARA O TREINAMENTO PRÁTICO

- 1.5.1** O CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado para a realização das atividades práticas, na modalidade “in company”;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.5.2 Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos treinamentos, incluindo:

1.5.2.1 Computador;

1.5.2.2 Projetor;

1.5.2.3 Pincel para quadro;

1.5.2.4 Apagador;

1.5.2.5 Apostilas;

1.5.2.6 Extintores devidamente recarregados;

1.5.2.7 Material completo para treinamento em suporte básico de vida, incluindo um torso para, no máximo, cada 03 participantes e no mínimo, 2 aparelhos de DEA (modelo para treinamentos), uma braçadeira personalizada e um apito por participante, para cada turma de até 20 participantes;

1.5.2.8 Durante todo o período de treinamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes água potável, gelada e natural, e café.

1.5.3 Em cada treinamento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA *coffee-break*, composto por sucos naturais, bolos e pães de queijo, observando-se, como quantitativo mínimo recomendado por participante:

1.5.3.1 400 ml (quatrocentos mililitros) de suco;

1.5.3.2 100 g (cem gramas) de bolo; e

1.5.3.3 4 (quatro) unidades de pão de queijo.

1.6 DA AVALIAÇÃO DOS TREINANDOS E DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS:

1.6.1 A CONTRATADA deverá avaliar o desempenho de cada participante, considerando sua aptidão para integrar o quadro de brigadistas e exercer as respectivas funções;

1.6.2 A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do contrato, juntamente com a fatura relativa aos serviços de treinamento, o comprovante de comparecimento dos participantes, mediante lista de frequência devidamente assinada pelos treinandos no dia da realização do curso;

1.6.3 O certificado impresso de conclusão do Curso de Brigadista deverá ser entregue pela CONTRATADA aos participantes considerados aptos, ao término do treinamento prático;

1.6.4 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia digitalizada dos certificados assinados pelos participantes, frente e verso, organizados em ordem por turma treinada, por meio do endereço eletrônico sgc-sinpi@trt3.jus.br;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.6.5 Nos termos do art. 43, inciso II, da Portaria nº 54, de 2 de julho de 2020, do CBMMG, o certificado de formação de brigadista orgânico deverá conter, no mínimo:

1.6.5.1 Nome completo, RG e CPF do aluno;

1.6.5.2 Curso frequentado;

1.6.5.3 Carga horária total;

1.6.5.4 Período de realização do curso;

1.6.5.5 Nome do centro de formação, quando couber;

1.6.5.6 Nome completo e assinatura dos responsáveis pela formação;

1.6.5.7 Número de credenciamento do instrutor junto ao CBMMG ou número de registro no conselho profissional, no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho;

1.6.5.8 Relação das disciplinas ministradas no curso, com as respectivas notas e cargas horárias, no verso do certificado;

1.6.5.9 Local de atuação do brigadista, correspondente à edificação ou espaço destinado a uso coletivo para o qual tenha sido realizado o treinamento de formação;

1.6.5.10 Data de expedição do certificado.

1.7 DA ENTREGA DE BRAÇADEIRAS E APITOS

1.7.1 A CONTRATADA deverá entregar a cada participante do treinamento, ao término do curso prático, 1 (um) apito de plástico e 1 (uma) braçadeira vermelha;

1.7.2 O brigadista deverá utilizar constantemente, em local visível, crachá, colete ou braçadeira que o identifique claramente como integrante da brigada. Em situação real ou simulada de emergência, poderá também utilizar capacete, com a finalidade de facilitar sua identificação e auxiliar em sua atuação;

1.7.3 O apito deverá atender às seguintes especificações mínimas:

1.7.3.1 ser confeccionado em plástico ABS, livre de bisfenol A;

1.7.3.2 possuir bolinha confeccionada em material levíssimo, como cortiça ou isopor, que não encharque em contato com água;

1.7.3.3 possuir anel de fixação (argolinha) em sua extremidade;

1.7.3.4 emitir aproximadamente 115 dB de som, admitida variação de $\pm 5\%$;

1.7.3.5 possuir aproximadamente 5,2 cm de comprimento por 1,9 cm de largura, admitida variação de $\pm 5\%$;

1.7.3.6 possuir argolinha com aproximadamente 1,3 cm de diâmetro, admitida variação de $\pm 5\%$;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 1.7.3.7** requerer pouco esforço para emissão do som; e emitir som grave.
- 1.7.4** A braçadeira deverá atender às seguintes especificações abaixo listadas, nos termos do item 3.11.3 do Termo de Referência:
 - 1.7.4.1** cor vermelha;
 - 1.7.4.2** confeccionada em material brim;
 - 1.7.4.3** dimensões de 43 cm de comprimento por 8 cm de largura, admitida variação de $\pm 5\%$;
 - 1.7.4.4** fechamento em velcro, no estilo capitão; e identificação de “Brigada de Emergência”, personalizada com o logotipo do Tribunal, para identificação dos brigadistas, em conformidade com a IT 12 do CBMMG.

2) DO SIMULADO DE EVACUAÇÃO DOS EDIFÍCIOS – ITEM 2

- 2.1** A CONTRATADA deverá realizar 1 (um) simulado de evacuação, com a participação da Brigada de Emergência, em cada edifício previsto, em data a ser acordada entre as PARTES;
- 2.2** Na hipótese de existência de apenas 1 (uma) turma de treinamento na cidade de lotação, o simulado de evacuação deverá ser realizado na mesma data do treinamento, de modo a otimizar a prestação dos serviços e possibilitar a participação de todos os brigadistas treinados;
- 2.3** Na hipótese de existência de 2 (duas) ou 3 (três) turmas de treinamento na mesma cidade, o simulado deverá ser realizado na data correspondente à última turma;
- 2.4** No caso de Belo Horizonte, as datas para realização dos simulados serão definidas pelo CONTRATANTE;
- 2.5** A CONTRATADA deverá participar do planejamento e da coordenação do exercício, incluindo a realização de reunião prévia com os brigadistas, destinada à verificação de não conformidades, tempo de evacuação e demais aspectos relevantes, condensados em relatório com foto do registro do simulado a ser apresentado previamente à emissão da nota fiscal correspondente ao simulado para aprovação do CONTRATANTE;
- 2.6** O relatório supramencionado contemplará, no mínimo:
 - 2.6.1** dificuldades encontradas;
 - 2.6.2** pontos críticos de melhoria;
 - 2.6.3** desafios identificados durante a execução;
 - 2.6.4** tempo de resposta da evacuação;
 - 2.6.5** demais aspectos relevantes observados durante o exercício;
- 2.7** A CONTRATADA deverá elaborar relatório específico destinado aos brigadistas da respectiva edificação, contendo as informações relevantes acerca do exercício, incluindo pontos críticos, acertos, sugestões de melhorias e tempo de evacuação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2.8** A CONTRATADA deverá comunicar ao CBMMG a realização do exercício simulado, quando necessário, em cada localidade;
- 2.9** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir comunicado em papel aos prédios vizinhos, informando a data e o horário previstos para realização dos simulados;
- 2.10** Todos os preparativos necessários à realização dos simulados serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar pela adequada execução dos serviços e pela segurança dos participantes.

Parágrafo Único: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA, para reunião inicial de apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e de outras informações necessárias à adequada execução contratual.

- a)** Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ato exigir essa formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica.

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições especificadas na Cláusula anterior, bem como o que segue:

- a) O início da execução dos serviços ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, acompanhada da relação dos participantes de cada unidade;
- b) A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos servidores na plataforma de Ensino a Distância – EAD, disponibilizando-lhes login e senha para acesso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço relativa a cada unidade, observando as seguintes condições:
- c) Caberá à CONTRATADA manter o treinamento teórico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir da disponibilização do login e da senha de acesso, permanecendo disponível até a data de realização do treinamento prático;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, cronograma contendo as datas previstas para a realização dos treinamentos práticos e dos simulados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
 - d.1. A critério do CONTRATANTE, os prazos e as datas estabelecidos no cronograma poderão ser revistos, desde que previamente acordados com a CONTRATADA;
- e) Os serviços serão prestados nas localidades abaixo listadas. Caso seja necessária a alteração do local de execução dos serviços, a alteração de endereço deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ficando limitada aos respectivos municípios;
 - e.1. Belo Horizonte: Avenida do Contorno, nº 4.631, 3º andar (espaço livre), Serra;
 - e.2. Betim: Avenida Governador Valadares, nº 376, Centro, Betim/MG, CEP 32600-222;
 - e.3. Contagem: Rua Joaquim Rocha, nº 13, Centro, Contagem/MG, CEP 32017-270;
 - e.4. Juiz de Fora: Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.880, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36015-510;
 - e.5. Passos: Rua Antônio José dos Santos, nº 135, São Francisco, Passos/MG, CEP 37903-676;
 - e.6. Uberaba: Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 60, Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38065-320; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e.7. Varginha: Avenida Princesa do Sul, nº 620, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP 37062-180.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR:

A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, na forma estabelecida no item 7.3 do Termo de Referência e de acordo com os indicadores constantes do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: CONTRATANTE poderá efetuar retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for constatado que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados previstos para a execução do objeto;
- b)** Deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas; executou-as em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos; deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos necessários à execução do objeto; ou utilizou tais recursos em quantidade ou qualidade inferior à estabelecida neste Contrato no Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não afasta a possibilidade de adoção concomitante de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, observará os critérios e os indicadores estabelecidos no IMR.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, mediante os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Cláusula, observadas as disposições a seguir:

a) PROVISORIAMENTE: pelo Fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação de conclusão dos serviços contratados, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço eletrônico sgc-sinpi@trt3.jus.br, acompanhada dos documentos relacionados abaixo:

a.1. Treinamento em Brigadas de Emergência:

- a.1.1** Cópia digitalizada, frente e verso, de todos os certificados emitidos para cada turma treinada;
- a.1.2** Cópia da lista de frequência por turma treinada;
- a.1.3** Registro fotográfico das turmas treinadas (2 fotos da turma completa);

a.2. Simulados de evacuação:

- a.2.1** Relatório, por edificação, contendo registro fotográfico, tempo de evacuação e observações acerca do exercício realizado, a ser entregue ao CONTRATANTE, incluindo informações sobre eventuais inconformidades verificadas sobre os equipamentos de combate a incêndio, sinalizações, acessibilidade, outras informações relevantes levantadas pela equipe técnica da CONTRATADA);
- a.2.2** Manual de evacuação e emergência destinado aos brigadistas, contendo informações particularizadas para cada edificação, em formato editável (.doc ou .odt);

a.3. O recebimento provisório será realizado após a verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e administrativa, nos termos do art. 22, inciso X, e do art. 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.4. Para efeito de recebimento provisório, após realização total do objeto contratado, o Fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato;
 - a.5. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à Fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo;
 - a.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
 - a.7. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
- b) **DEFINITIVAMENTE:** Pelo (a) Gestor(a) da Contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- b.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo menção ao seu desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);
 - b.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - b.4 Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização;
 - b.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste instrumento e da proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de nota fiscal ou fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá, enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto da contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global estimado de **R\$ (EXTENSO)**, conforme proposta apresentada no Pregão nº ____/2026, a qual integra este Contrato independentemente de transcrição, incluindo, entre outros, remuneração da equipe dos instrutores, materiais didáticos, equipamentos, transporte, tributos, despesas administrativas, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Treinamento de Brigada de Emergência	13404	Turma (com o máximo de 20 alunos)	29		
02	Simulado de evacuação	25550	Unid.	14		
VALOR GLOBAL ESTIMADO						

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, no interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, em 01/07/2026, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021, limitando-se o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passar a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo Gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou fatura em Reais, consignando o valor e a descrição dos serviços prestados, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do(a) Gestor(a) do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se o valor for inferior ao limite do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e de até 10 (dez) dias úteis, se o valor for superior ao limite do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

- a) O pagamento será realizado por turma de treinamento, independentemente do número de inscritos ou presentes, sendo permitido o máximo de 20 participantes por turma. A forma de pagamento considera a possibilidade de variação do número de inscritos e do comparecimento efetivo dos participantes em cada localidade e nas datas previamente estabelecidas, não sendo exigida a ocupação integral da capacidade máxima da turma para fins de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c) Período respectivo de execução do Contrato;
- d) Valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital de Licitação e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como para identificar eventual situação que impeça a contratação com o Poder Público ou a participação em licitação, inclusive a existência de ocorrências impeditivas indiretas;
- b) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, pagará juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES - ND e e Nota de Empenho 206NEXXXX emitidas em XX de XXX de 2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Assegurar o acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA, devidamente identificados, nas Unidades de trabalho onde os serviços deverão ser executados, tomando todas as providências necessárias para a correta condução dos serviços;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- i) Nomear os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- j) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;
- k) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado;
- l) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Dispor de local adequado para a realização dos treinamentos.
- n) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b)** Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os esclarecimentos relativos à execução do objeto contratado, atendendo às solicitações e às reclamações no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste contrato, com a apresentação formal das medidas corretivas cabíveis, quando aplicáveis;
- c)** Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito ao CONTRATANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do Fiscal do contrato;
- d)** Reparar a prestação do serviço, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução;
- e)** Comunicar a Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial em tempo hábil a impossibilidade de execução do cronograma de trabalho;
- f)** Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- g)** Atuar com comportamento moral, ético e profissional, respondendo integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão durante os levantamentos;
- h)** Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- i)** Realizar pelo menos uma reunião antes do início dos trabalhos, em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, e reuniões periódicas com o Gestor e/ou fiscalizador do contrato, a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos;
- j)** Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à realização da prestação do serviço;
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- l)** Atender às solicitações da CONTRATANTE, no período máximo especificado neste Contrato e no Termo de Referência, mediante atendimento telefônico, e-mail, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a execução dos serviços;
- m)** Utilizar as informações fornecidas pelo CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como sua divulgação ou compartilhamento com terceiros,
- n)** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- o)** Enviar currículo com comprovação da capacitação técnica dos instrutores que ministrarão o treinamento, conforme IT 12 do CBMMG e Portaria 54, de 02 de julho de 2020 do CBMMG;
- p)** Fornecer os materiais e/ou equipamentos necessários aos treinamentos.
- q)** Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços, nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) ou conforme ofertado pelo prestador ao mercado em geral, adotando-se a mais benéfica ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar, NO QUE COUBER, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho” - 4ª Edição, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio do Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/guia_de_contratacoes_sustentaveis_da_justica_do_trabalho-4a-ed.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente, as penalidades permitidas na Lei 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1** Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço ou fornecimento em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos, exceto para entrega das documentações, conforme previsto no Índice de Medição de Resultados (IMR);
 - b.2** Moratória de 10% (dez por cento) por inexecução contratual parcial, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3** Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução contratual parcial, calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4** Multa de até 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas, pela CONTRATADA, as condutas Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a CONTRATADA impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses previstas nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou cujas justificativas sejam apresentadas intempestivamente ou sem fundamentação adequada, ficando a aceitação das justificativas apresentadas sujeita à análise do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias previstas neste instrumento poderão ser convertidas em penalidades de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo: O valor da multa poderá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser descontado da fatura devida à CONTRATADA. Caso o valor da fatura seja insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo: Nos termos da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a **Administração Pública, nacional ou estrangeira**, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como Gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

a) Atuarão como fiscais deste Contrato os servidores vinculados à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial, ou seus substitutos eventuais.

Parágrafo Segundo: O Fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c)** Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d)** Comunicar imediatamente ao Gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e)** Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Terceiro: O Fiscal do Contrato

deverá, ainda:

- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b)** Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: O Gestor do Contrato

acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a)** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f) Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Liquidação de Despesas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da Fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do Gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Por acordo entre as PARTES, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

[CONTRATADA]
Representante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR:

INDICADOR	
Nº 01 - Entrega de documentos no prazo estabelecido pelo TR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a devolução das documentações dentro do prazo previsto no Termo de Referência e neste Contrato e atendendo aos requisitos deste.
Meta a cumprir	Devolução dos documentos no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte à realização do serviço.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica com a data de início da prestação do serviço e as datas de devoluções das documentações aprovadas, obtendo-se o prazo de devolução.
Forma de acompanhamento	Arquivos eletrônicos da SINPJ (planilhas eletrônicas), com a data de prestação do serviço e a data de entrega.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	a) Data do atendimento (DA) b) Data de devolução das documentações (DD) c) Prazo de devolução (P) d) $DD - DA = P$
Início da Vigência	Data da definição do cronograma de realização dos serviços (juntamente com a empresa contratada)
Faixas de ajuste no pagamento	a) P em até 30 dias corridos contados a partir do dia seguinte à realização do serviço → 100% do valor devido b) P de 31 até 40 dias corridos contados a partir do dia seguinte à realização do serviço → 95% do valor devido c) P de 41 a 50 dias corridos contados a partir do dia seguinte à realização do serviço → 90% do valor devido d) P de 51 a 60 dias corridos contados a partir do dia seguinte à realização do serviço → 85% do valor devido e) O descumprimento do prazo por período superior a 60 (sessenta) dias corridos ensejará à contratada notificação de advertência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Observações	A entrega das documentações no prazo correto é essencial para o andamento das atividades da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial (SINPJ).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

INDICADOR	
Nº 02 - Treinamento teórico (disponibilizado na plataforma online)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se o prestador de serviço está seguindo as diretrizes elencadas na ABNT NBR 14276:2020 (versão atualizada), em relação ao treinamento teórico por turma treinada.
Meta a cumprir	Cumprir integralmente o disposto em 3.1.1., a)
Instrumento de medição	Planilha eletrônica contendo os itens a serem verificados
Forma de acompanhamento	Arquivos eletrônicos da SINPJ
Periodicidade	Durante a execução de cada turma de treinamento e entrega dos documentos referentes aos treinamentos
Mecanismo de Cálculo	Total 100 pontos a) Não cumprimento de todo o conteúdo programático – perda de 50 pontos; b) Resolução de problema de acesso à plataforma online em período superior a 24 horas – perda de 15 pontos; c) Não disponibilização de conteúdo próprio sequencial na plataforma online – perda de 40 pontos; e d) Não conceder o acesso ao conteúdo teórico da plataforma com pelo menos 30 dias de antecedência da realização do curso prático - perda de 20 pontos.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) De 90 a 100 pontos: 100% do valor devido pelo treinamento teórico b) De 80 a 89: 75% do valor devido pelo treinamento teórico c) De 60 a 79 pontos: 50% do valor devido pelo treinamento teórico
	a) Abaixo de 60 pontos: 0% (zero por cento) do valor devido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de responsabilização (art. 158 da Lei n. 14.133/2021) e da avaliação quanto à rescisão contratual por inexecução. b) A pontuação inferior a 90 pontos ensejará à contratada notificação de advertência.
Observações	Treinamentos ministrados com instrutores não qualificados, não analisados pela SINPJ ou por ela vetados por baixo desempenho ou má conduta poderão acarretar proposta de rescisão contratual unilateral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

INDICADOR	
Nº 03 - Treinamento prático (para cada treinamento ministrado)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se o prestador de serviço está seguindo as diretrizes elencadas na ABNT NBR 14276:2020 (versão atualizada), em relação ao treinamento prático.
Meta a cumprir	Cumprir integralmente o disposto em 3.1.1, b do Termo de Referência
Instrumento de medição	Planilha eletrônica contendo os itens a serem verificados
Forma de acompanhamento	Arquivos eletrônicos da SINPJ
Periodicidade	Durante a execução dos treinamentos e entrega dos documentos referentes aos treinamentos
Mecanismo de Cálculo	Total 100 pontos a) Instrutor atrasar injustificadamente até 30 minutos - perda de 10 pontos; b) Instrutor atrasar injustificadamente de 30 minutos até 1 hora – perda de 15 pontos; c) Instrutor tem atraso superior a 1 hora – perda de 25 pontos; d) Não cumprimento de todo o conteúdo programático – perda de 50 pontos; e) Não aplicação de avaliação de aptidão/prática - perda de 15 pontos; f) Não oferta de lanche durante o curso prático – perda de 25 pontos; g) Deixar de digitalizar os certificados assinados pelos brigadistas - perda de 30 pontos; h) Deixar de coletar lista de frequência – perda de 20 pontos; i) Deixar de realizar registro fotográfico da turma treinada – perda de 20 pontos; j) Não realizar o treinamento de RCP conforme diretrizes do TRT - perda de 40 pontos; k) Não permitir que os alunos manuseiem extintores – perda de 30 pontos; e l) Deixar de mostrar “<i>in loco</i>” os aparatos de incêndio das edificações - perda de 30 pontos.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Faixas de ajuste no pagamento	a) De 90 a 100 pontos: 100% do valor devido pelo treinamento prático b) De 80 a 89: 75% do valor devido pelo treinamento prático c) De 60 a 79 pontos: 50% do valor devido pelo treinamento prático d) Abaixo de 60 pontos: 0% (zero por cento) do valor devido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de responsabilização (art. 158 da Lei n. 14.133/2021) e da avaliação quanto à rescisão contratual. e) A pontuação inferior a 90 pontos ensejará à contratada notificação de advertência.
Observações	Treinamentos ministrados com instrutores não qualificados, não analisados pela SINPJ ou por ela vetados por baixo desempenho ou má conduta poderão acarretar proposta de rescisão contratual

INDICADOR	
Nº 04 - Execução dos simulados de evacuação	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se o prestador de serviço está seguindo as diretrizes elencadas na ABNT NBR 14276:2020 (versão atualizada), em relação a execução de simulados de evacuação
Meta a cumprir	Cumprir integralmente o disposto em 3.1.2, a)
Instrumento de medição	Planilha eletrônica contendo os itens a serem verificados
Forma de acompanhamento	Arquivos eletrônicos da SINPJ
Periodicidade	Durante a execução dos simulados e entrega dos documentos referentes aos treinamentos
Mecanismo de Cálculo	Total 100 pontos a) Não realização de reunião prévia com os brigadistas - perda de 10 pontos b) Orientações para os servidores com falta de clareza - perda de 15 pontos c) Não registro do exercício em fotos – perda de 25 pontos d) Falta de coordenação na execução dos simulados – perda de 25 pontos e) Não entrega do aviso do simulado na vizinhança da edificação – perda de 20 pontos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) De 90 a 100 pontos: 100% do valor devido pelo simulado de evacuação b) De 80 a 89: 75% do valor devido pelo treinamento simulado de evacuação c) De 60 a 79 pontos: 50% do valor devido pelo simulado de evacuação Abaixo de 60 pontos: 0% (zero por cento) do valor devido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de responsabilização (art. 158 da Lei n. 14.133/2021) e da avaliação quanto à rescisão contratual. e) A pontuação inferior a 90 pontos ensejará à contratada notificação de advertência.
Observações	Treinamentos ministrados com instrutores não qualificados, não analisados pela SINPJ ou por ela vetados por baixo desempenho ou má conduta poderão acarretar proposta de rescisão contratual.